

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO 2013**

A. **LOCAL E DATA:** Na sede da Companhia, na Avenida das Américas nº 700/bloco1/sala 306, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, às 15:00 horas do dia 24.06.2013.

B. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi feita mediante Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Diário Comercial (RJ) nos dias 14, 17, e 18 de junho de 2013.

C. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria: aumento do capital social da Cia..

D. **PRESENCAS:** Compareceram à assembleia acionistas representando 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital total e 99,94% (noventa e nove vírgula noventa e quatro por cento) do capital votante da Cia., conforme Lista de Presença ANEXO I.

E. **INSTALAÇÃO:** Considerada devidamente instalada e regular, em primeira convocação, tendo em vista o disposto no Art. 125 da Lei nº 6.404/76.

F. **MESA:** Os Srs. acionistas indicaram, por unanimidade, o Sr. Benony Schmitz Filho como Presidente da Assembleia, o qual convidou o Sr. Luis Mário Novochadlo para secretariá-lo.

G. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1ª) Considerando a deliberação tomada por unanimidade dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 2013, que destinou o valor de R\$ 8.548.909,14 (Oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e catorze centavos), de acordo com o previsto no Art. 27 do Estatuto Social da Cia., para aumento do capital social, sem emissão de novas ações, os acionistas presentes, por unanimidade resolvem, aumentar o capital social em R\$ 8.548.909,14 (Oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e quatorze centavos), integralizado neste ato em moeda corrente do país, passando o capital dos atuais R\$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 12.298.909,14 (Doze milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e nove reais e quatorze centavos), dividido em 3.394.234 (três milhões, trezentas e noventa e quatro mil, duzentas e trinta e quatro) ações, sendo 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações ordinárias e 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações preferenciais.

2ª) Em decorrência da deliberação tomada, resolvem alterar o Art. 5º do Estatuto Social que passa a vigor com a seguinte redação:

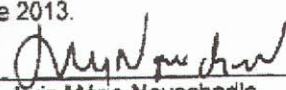
"Art. 5º O capital social é de R\$ 12.298.909,14 (Doze milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e nove reais e quatorze centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 3.394.234 (três milhões, trezentas e noventa e quatro mil, duzentas e trinta e quatro) ações, sendo 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações ordinárias e 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal."

3ª) Aprovar a versão consolidada do Estatuto Social da Cia. conforme ANEXO II que reflete as deliberações aqui tomadas.

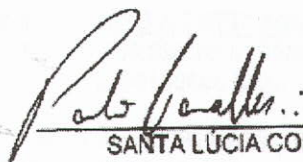
H. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida, foi assinada pelos acionistas listados abaixo.

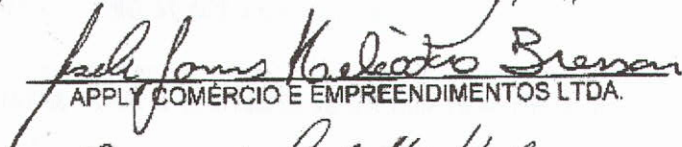
Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2013.


Benony Schmitz Filho
Presidente

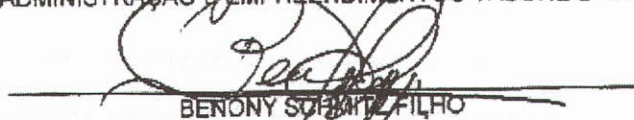

Luis Mário Novochadlo
Secretário

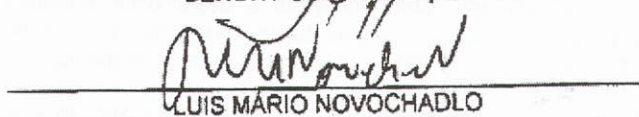
ACIONISTAS

 
SANTA LÚCIA CONCESSÕES PÚBLICAS S/A.


APPLY COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.


ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS VASONE LTDA.


BENONY SCHMITZ FILHO

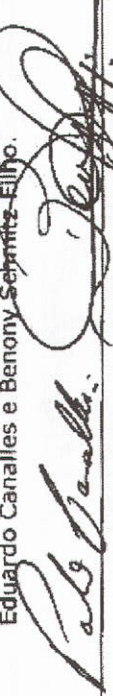
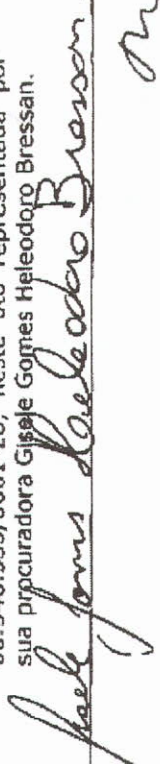

LUIS MÁRIO NOVOCHADLO

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.629.083/0001-45

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Junho de 2013.

Número De Ordem	ASSINATURA DO ACIONISTA OU PROCURADOR	Nacionalidade	Residência / Sede	ACÇÕES ORDINÁRIAS COM DIREITO A VOTO	ACÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO
01	SANTA LÚCIA CONCESSÕES PÚBLICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.325.574/0001-41, neste ato representada por seu diretores Paulo Eduardo Canalles e Benony Schmitz-Ellyo. 	Brasileira	Rua Alfredo Mallet Soares nº. 172, Barra Mansa, RJ.	763.400	0
02	ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS VASONE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.414.974.974/0001-85, neste ato representada por seu procurador Alessandro Sachetti Koch. 	Brasileira	Praça Dona Domitiana nº. 71, sala 08, parte, Centro, Bananal, SP.	293.191	569.996
03	APPLY COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.540.555/0001-26, neste ato representada por sua procuradora Gisele Gomes Heleodoro Bressan. 	Brasileira	Avenida das Américas, nº 700, sala 306, parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ	639.247	1.124.547

04	BENONY SCHMITZ FILHO brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade nº 1.181.284-3 SSP/SC e CPF/MF nº 246.412.359-53.	Brasileira	Rua Manoel Antunes Corrêa, n.º 971, Centro, Tubarão - SC.	95	190
05	LUIS MÁRIO NOVOCHADLO , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.816.284-3 SSP/SC e CPF/MF nº 453.802.289-68.	Brasileira	Rua Capitão Alexandre de Sá, nº 702, Bairro Dehon, Tubarão, SC.	95	190
TOTAL DAS AÇÕES				1.696.028	1.694.923

Luís Mário Novochadlo
Luís Mário Novochadlo
Secretário

Benony Schmitz Filho
Benony Schmitz Filho
Presidente

R. de 8 2

ESTATUTO SOCIAL

DA FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.629.083/0001-45

**CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2013**

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1: A **Ferrovias Tereza Cristina S.A.** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2: A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário;
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- c) explorar os transportes modais relacionados ao transportes ferroviários;
- d) atuar como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- e) participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das áreas de influência visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura da Companhia;

Parágrafo Único: A Companhia, visando a consecução de seus objetivos poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades.

Art. 3: A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do país.

Art. 4: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5: Art. 5º O capital social é de R\$ 12.298.909,14 (Doze milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e nove reais e quatorze centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 3.394.234 (três milhões, trezentas e noventa e quatro mil, duzentas e trinta e quatro) ações, sendo 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações ordinárias e 1.697.117 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e dezessete) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias em circulação e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais em circulação, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º: As ações preferenciais não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º: As ações preferenciais, respeitadas as disposições do art. 17 e respectivos incisos da Lei 6.404/76; têm direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores que os eventualmente distribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 5º: As ações preferenciais são nominativas e sem valor nominal, podendo ser voluntariamente convertidas em ações ordinárias mediante aprovação em assembleia geral de acionistas, e seu número não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Respeitado este limite, todo e qualquer aumento de capital, através de exclusiva emissão de ações preferenciais ou ordinárias, ou de ambas as espécies, terá eficácia independentemente da Assembleia Geral Especial de Acionistas Preferenciais e da proporção entre as espécies ou classes de ações.

Parágrafo 6º: A Companhia poderá emitir certificados ou títulos, simples ou múltiplos, de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo 7º: Os certificados ou títulos e as cautelas de ações serão assinados por 02 (dois) Diretores, admitida a assinatura por chancela mecânica.

Parágrafo 8º: O acionista pagará o custo da substituição dos certificados ou títulos e das cautelas, quando a solicitar.

Parágrafo 9º: É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 10º: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo 11º: Na forma do disposto no EDITAL PND/A/07/96/RFFSA, nenhum Acionista poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da Companhia, ao longo do prazo da concessão, salvo autorização do Poder Concedente.

Art. 6: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço da emissão.

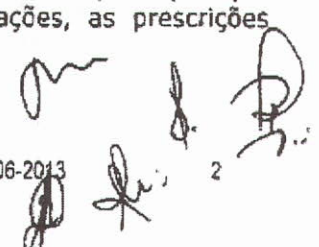
Parágrafo Único: O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Art. 7: Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos Acionistas, ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 8: A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.



12 W

Art. 9: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhidos, entre os Acionistas presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10: Os órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Art. 11: Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração é de até 03 (três) anos, sendo o respectivo prazo de gestão estabelecido na mesma assembleia geral que os eleger, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º: O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12: A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, que poderá delegar ao Conselho de Administração sua alocação.

Art. 13: A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor Presidente;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive do Diretor Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância.

d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, o cargo caberá ao Vice-Presidente, devendo os membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá as funções de Vice-Presidente até a primeira Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

10/13

Seção II
Conselho de Administração

Art. 14: O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) a 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas e residentes no País, devendo a assembleia geral que eleger os mesmos previamente determinar o número de Conselheiros a serem eleitos.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, designado Presidente, o qual será substituído nas ausências, impedimentos ou no caso de vacância pelo Vice Presidente e ambos indicados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º: Na forma do disposto do Edital PND/A-07/96/RFFSA, 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia será eleito, em votação em separado, por indicação dos seus empregados; reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.

Art. 15: O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, periodicamente em datas a serem estabelecidas mediante resolução do mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou por quaisquer 02 (dois) conselheiros, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo se estiverem presentes todos os conselheiros e/ou respectivos suplentes, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 04 (quatro) dias.

Parágrafo Único: O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores em cumprimento à deliberação nesse sentido tomada pela Diretoria, atuando em colegiado; ou
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento, em cumprimento à deliberação nesse sentido tomado por esse órgão, com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16: O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e delibera por maioria absoluta de votos dos membros em exercício.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar com voz e voto, nas reuniões do Conselho de Administração, mediante mandato específico outorgado nesse sentido a qualquer outro Conselheiro titular ou suplente.

Parágrafo 2º: Será também considerado válido o voto por escrito formulado pelo Conselheiro ausente, desde que o mesmo seja recebido pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 01 (um) dia a data da respectiva reunião.

Art. 17: Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando aquele que acumulará as funções de Relações com o Mercado, por ocasião do registro da sociedade como Companhia Aberta;
- b) deliberar sobre as áreas de atuação dos Diretores, quando não previstas neste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;

14

e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

g) convocar a Assembleia Geral;

h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

j) autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;

k) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

l) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado.

m) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;

n) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

o) autorizar atas que importam em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;

p) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

q) deliberar sobre a constituição de sociedade ou a participação da Companhia em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

r) aprovar a alienação, arrendamento, sub-arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão da Companhia;

s) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos rodantes;

t) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

u) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;

v) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º: Será criado órgão de auditoria interna, ou nomeado um auditor interno, que estará subordinado diretamente ao Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro da Companhia.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá nomear um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

13W

Seção III

Diretoria

Art. 18: A Diretoria é composta de dois a seis membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração.

Art. 19: A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, na falta deste, por dois Diretores.

Art. 20: Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar;

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria houver autorizado em cada caso.

Art. 21: Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22: Compete, em especial à Diretoria, atuando em colegiado e deliberado por maioria simples de votos dos Diretores presentes:

a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;

b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;

c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;

d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;

e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;

f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;

g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;

h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele colegiado;

i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;

j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;

k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;

l) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;

m) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;

n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto;

160W
Art. 23: Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 24: Compete aos demais Diretores:

- a) exercer os poderes e as atribuições que lhes foram conferidas pela lei, pelo Conselho de Administração e, na sua falta, pelo Diretor Presidente, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor Presidente quanto à supervisão das demais unidades.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25: O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e os respectivos membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que determinará previamente o número de membros a serem eleitos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião do mesmo.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado e/ou alterado por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 26: O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o dispositivo na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

174

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intermediários, na forma do disposto no Artigo 204 da lei nº 6404/76.

Art. 27: Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
 - b) do saldo, montante proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será pago aos acionistas a título de dividendos;
 - c) do saldo, até 30% (trinta por cento) será destinado à reserva para expansão dos negócios sociais e à realização de novos investimentos, limitada a 40% (quarenta por cento) do capital social;
 - d) do saldo, até 30% (trinta por cento) será destinado à reserva para futuros aumentos de capital, limitada a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- o saldo remanescente terá a destinação proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela assembleia geral.

Art. 28. Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 29: A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, averbando nos livros de Registro de Ações Nominativas as restrições previstas nos mesmos, inclusive aquelas em relação a oneração, gravame, venda, transferência, cessão, disposição e/ou circulação das ações emitidas e/ou a subscrição de novas ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 30: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 31: Até o dia 30 de abril de 1997, ou antes se assim for decidido pelo Conselho de Administração, a Companhia terá apenas 03 (três) Diretores sem designação especial que, em caráter excepcional, desempenharão, em conjunto de 02 (dois) quaisquer deles todas as atribuições, coletivas e individuais, dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente.

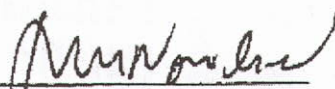
18
Art. 32: O primeiro exercício social corresponderá ao período entre a data da constituição da companhia (30.12.96) e 31.12.97.

Art. 33: A investidura nos respectivos cargos dos membros do primeiro Conselho de Administração eleito e dos primeiros Diretores eleitos será efetivada mediante simples assinaturas dos mesmos na Ata da primeira Reunião do Conselho de Administração, que terá por objeto eleger a Diretoria prevista no Art. 31 do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2013.

MESA:


Benony Semanitz Filho
Presidente


Luis Mário Novochadio
Secretário

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A	
Nº: 33.3.0016442-1	
Protocolo: 00-2013/241178-4 - 27/06/2013	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002499960 DE 02/07/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.	
 Valéria K.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	